



Estado de Pernambuco

## **Prefeitura Municipal de Gravatá**

Rua Cleto Campelo, N.º 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

**Palácio Joaquim Didier**

LEI MUNICIPAL Nº 1.963 /91

**EMENTA:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, por via amigável, o terreno a ser desmembrado da casa situada à Rua 1ª de janeiro, Nº 377, nesta cidade, para proteção ao paisagismo do cruzeiro, dotado pela natureza e construção de um parque turístico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar para fins de utilidade pública, por via amigável, o terreno pertencente ao Sr. MANUEL JOÃO DA SILVA, cujo terreno será desmembrado da casa Nº 377 da Rua 1ª de Janeiro, para proteção ao paisagismo do cruzeiro e construção de um parque turístico, com uma área de 9.180.00 m<sup>2</sup>, medindo 62.00 m de frente por 82.00 m de fundos, lateral direita 150.00 m e lateral esquerda 116.00 m, limitando-se ao norte com a Rua 1ª de janeiro a leste com as terras de Dr. Luis Inácio ao Sul com a praça do cruzeiro e a oeste com a fazenda Alvorada.

ARTIGO 2º - Com a desapropriação do referido terreno irá trazer desenvolvimento e turismo para o Município de Gravatá.

ARTIGO 3º - Após a desapropriação o Município, será imitado imediatamente na posse, com a transmissão do bem,

ARTIGO 4º - As despesas de indenização da desapropriação do referido terreno será no valor de Cr\$ 1.800.000,00 ( um



Estado de Pernambuco

**Prefeitura Municipal de Gravatá**

Rua Cleto Campelo, N°. 268 — Fones: 533-0017 — 533-0209  
C.G.C. 11.049.830/0001-20 — CEP 55645 — Gravatá — PE

**Palácio Joaquim Didier**

(CONT...)

fls. 02

milhão e oitocentos mil cruzeiros), através de dotação orçamentária própria consignada no presente orçamento e suplementada se necessário, nos termos da Legislação Pertinente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 22 de agosto de 1991.

CHUCRE MUSSA ZARZAR

= PREFEITO =